

I. Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos motivos abaixo listados:

- Inobservância ao Quadro 4A anexo à Lei nº 16.402/16 e item 4 do Art. 28 da Instrução Normativa nº 006/SMUL-G/2020 (via com largura mínima inferior ao permitido para o uso proposto, em vista da informação constante na Ficha Técnica);
- Inobservância ao Quadro 3 anexo à Lei nº 16.402/16 e item 4 do Art. 28 da Instrução Normativa nº 006/SMUL-G/2020 (não atendimento ao recuo de frente);
- Inobservância ao item 5.3.1.1 do Anexo I da Lei nº 16.642/16 e item 4 do Art. 28 da Instrução Normativa nº 006/SMUL-G/2020 (não atendimento à área mínima para o poço interno descoberto).

## DESENVOLVIMENTO URBANO

### SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

##### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/074/2021  
Processo: 6068.2021/0006297-7

Interessado: ARM - ASSOCIAÇÃO RUAS DAS MOTOS Local: VÁRIOS Assunto: EVENTO – "AÇÃO - HERÓIS SOBRE DUAS RODAS"

##### PROCESSO DEFERIDO

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado **Considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

**Considerando** a publicação do Despacho SMDU.AOC.CPPU/024069855/2019, no D.O.C. de 13/12/19 (024142391); **Considerando** as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (048641167 / 048641346);

**DEFIRO** a aprovação da comunicação visual do evento em comemoração ao DIA NACIONAL DO MOTOCICLISTA, que será realizado no dia 27 de julho de 2021 das 08hs às 17hs, na Rua General Osório entre Av. Rio Branco e Barão de Campinas; Rua Conselheiro Nébias entre Av. Duque de Caxias e Rua dos Gusmões e na Alameda Barão de Limeira entre a Rua Vitória e Av. Duque de Caxias, tendo em vista tratar-se de evento temporário, recorrente, de caráter educacional e preventivo, e de curta duração.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

- Publique-se.
- Encaminhe-se à Subprefeitura da Sé para conhecimento e providências cabíveis.
- Arquive-se.

##### COMUNIQUE-SE

**COMUNIQUE-SE SMUL.ATECC.CPPU/002/2021**  
Processo: 6056.2020/0010059-6  
Interessado: SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.  
Local: AVENIDA PAULISTA  
Assunto: INTERVENÇÃO URBANA – "ÇAÇAMBAS VERDES"

\* O prazo para atendimento é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação no D.O.C.

\* O não atendimento no prazo acima estabelecido acarretará o arquivamento do processo por abandono / destituição ou ausência das partes.

\* Local para atendimento: cphu@prefeitura.sp.gov.br (11)-3113-7786.

\* Eventuais esclarecimentos de Comunique-se deverão ser enviados para o e-mail cphu@prefeitura.sp.gov.br.

1. Manifestar interesse na continuidade do processo, com definição específica da data, local e proposta atualizada.

## HABITAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SEHAB/GABINETE

SEI 6021.2019/0011185-4

##### DESPACHO:

Considerando as informações constantes do presente, em especial, a Decisão Interlocutória, proferida no Recurso de Apelação de autos nº 0019189-04.2020.8.26.0053, prolatado pela 14ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da Comarca de São Paulo Foro Central, anexado em documento SEI 030235476, **DETERMINO** a concessão do benefício do auxílio aluguel aos municípios abaixo indicados, por Determinação Judicial, nos termos da Portaria SEHAB 131/2015 e/ou enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial em comento.

N	Nome	CPF
1	Helo Adriano da Cunha	117.***.***
2	Maria Cristina Silva de Novaes	013.***.***
3	Maria Lima Cardoso	328.***.***
4	Renan Silva Menezes	314.***.***
5	Talita Nascimento	411.***.***

#### SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI 6014.2021/0001277-0

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

**ASSUNTO:** Indicação de Demanda Parcial Empreendimento Residencial Congonhas

##### DESPACHO:

À vista dos elementos constantes nos autos, notadamente as justificativas e a indicação realizada pela Coordenadoria de Trabalho Social – CTS, que acolho, **AUTORIZO** a inclusão dos 03 (três) beneficiários a seguir arrolados como demanda parcial para o empreendimento Residencial Congonhas, a título de atendimento habitacional definitivo:

1º TITULAR	CPF
Silvana dos Santos Silva	392.XXX.XXX-00
Lislei Pereira da Silva	407.XXX.XXX-08
Jaqueline dos Santos Souza	296.XXX.XXX-52

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2017/0002997-3

**DESPACHO** I – À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, considerando a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Apoio Técnico, que acolho, e pela competência a mim atribuída por força do artigo 4º da Lei nº 13.766/2004, **AUTORIZO** o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº. 12/2021, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), emitida em favor da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.331.788/0023-24, decorrente do Termo de Contrato nº. 673/2016.

II – Publique-se.

### PROCESSO Nº 6210.2021/0004056-7

**Despacho Autorizatório** I- À vista dos elementos constantes dos autos, em especial, a informação da Gerência Técnica Contábil Financeira e, conforme norma da legislação vigente, **ACOLHO** o Processo Especial de Adiantamento Bancário e sua Prestação de Contas, referente aos meses de MAIO e JUNHO de 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em nome do servidor público Orosval de Paula Souza, Registro Funcional nº 852.787-3/1, CPF 117.083.068-46.

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DESPACHOS: LISTA 926

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60  
PROCESSO nº 6210.2021/0006853-4  
**Interessado (a):** Deivis Macon  
**Assunto:** Exclusão de Registro Hospitalar  
**Despacho Deferido**  
I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.  
II - Publique-se.  
III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

#### DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

##### NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 6210.2021/0006704-0

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 164271, a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 420,75 (quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 17% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 59/2021 – SMS.G, Processo nº 6210.2021/0006704-0.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Processo nº 6210.2021/0006721-0

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 3805613, a empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), que corresponde a 1% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 199/2020 – SMS.G, Processo nº 6210.2021/0006721-0.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### ATA N.º 06/2021 – 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

No oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, de forma virtual, devido à pandemia citada no Decreto Municipal 59.283 de 17 de março de 2020, ocorreu a 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Deliberativo presidida pelo Conselheiro Roberto Augusto Baviera, com os membros do Conselho Deliberativo participantes: Eijvaldo do Espírito Santo, Everaldo Guedes de Azevedo França, Leticia Grisolio Dias, Rafael Rodrigues Aguirrezabal, Roberta Belem Cataldi, Rosalina Rocha de Miranda e Waldir Agnello. Fica consignado a justificada de ausência do conselheiro Waldir Agnello na reunião anterior de 22/06/2021, por motivos de reunião de trabalho. 01. Pauta da Sessão: a) Análise do BERPPS atualizado abril/2021; b) Análise dos Demonstrativos Contábeis de maio/2021, contidos no processo SEI 6310.2021/0002236-8; c) Capacitação para os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo nas datas de 31/08/2021, 28/09/2021, 26/10/2021, 30/11/2021 e 15/12/2021 das 09h00 às 12h00; d) Apresentação pelo Atuarial Mario Rattes quanto ao DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial em 17/08/2021. 02. Tratativas da reunião: a) Foi disponibilizado o Boletim Estatístico do Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo referente abril de 2021, e aprovado; b) Considerando a aprovação prévia do Conselho Fiscal, foram analisados e aprovados os Demonstrativos Contábeis de maio/2021; c) Foi comunicada pela secretária que haverá capacitação para os conselheiros nas datas de 31/08/2021, 28/09/2021, 26/10/2021, 30/11/2021 e 15/12/2021, no horário das 09h00 às 12h00; d) Aprovado reunião extraordinária para apresentação pelo atuarial Mario Rattes quanto ao DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial em 17/08/2021 das 09h00 às 12h00 para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. 03. Agendamento para a próxima sessão: Está prevista, a data de 17 de agosto de 2021, às 10h00 reunião extraordinária para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Participaram os membros suplentes convidados da reunião: Eni Pereira de Souza, Elaine Cristina Capelline de Oliveira, Irineu Gnecco Filho e Sonia Cristina Alves Follador. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, cuja ata eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino juntamente com os membros presentes.

### DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6013.2021/0003619-4 - PMS - RAQUEL ROLNIK – RF(s): 598.048.8-01 - CTC(s) nº(s) 801/IPREM/2021 emitida(s) em 20/07/2021;

6016.2020/0004936-3 - PMS - SOLANGE DE OLIVEIRA GAION – RF(s): 298.603.5-03 - CTC(s) nº(s) 355/IPREM/2020 emitida(s) em 07/02/2020;

6016.2020/0012167-6 - PMS - SOLANGE DE OLIVEIRA GAION – RF(s): 298.603.5-01 e 298.603.5-02 - CTC(s) nº(s) 1191 e 1192/IPREM/2020 emitida(s) em 24/06/2020;

6052.2021/0002269-2 - PMS - ANA MARIA MENDES SIMÕES – RF(s): 733.371.4-01 - CTC(s) nº(s) 800/IPREM/2021 emitida(s) em 20/07/2021;

6016.2020/0110469-4 - PMS - MARIA SALETE PEREIRA – RF(s): 590.901.5-01 - CTC(s) nº(s) 815/IPREM/2021 emitida(s) em 20/07/2021;

6017.2021/0031291-6 - PMS - ANDREA CAETANO FLORENTINO – RF(s): 639.032.3-01 - CTC(s) nº(s) 814/IPREM/2021 emitida(s) em 20/07/2021;

6025.2021/0012821-3 - PMS - ROSANA PIRES AZANHA – RF(s): 140.559.4-01 e 140.559.4-02 – CTC(s) nº(s) 822 e 823/IPREM/2021 emitida(s) em 20/07/2021 e

6016.2021/0065393-9 - PMS - VILMAR CUEBAS CARMARGO – RF(s): 666.350.8-01 – CTC(s) nº(s) 772/IPREM/2021 emitida(s) em 13/07/2021.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

## JUSTIÇA

### COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000673

Fornecedor: AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
Porte: Demais  
CNPJ: 16.590.234/0001-76

**EXTRATO DE DECISÃO:** Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidora e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000436

Fornecedor: ITALO SANTANA GONCALVES 43165651841  
Porte: ME  
CNPJ: 23.484.622/0001-38

**EXTRATO DA DECISÃO:** Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e dos artigos 29, inciso II, e 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providências.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000108

Fornecedor: COMPRA CERTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Porte: DEMAIS  
CNPJ: 07.888.632/0003-44

**EXTRATO DA DECISÃO:** Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, prestou informações que, analisadas em cotejo com as alegações e documentos apresentados pela reclamante, não permitem o proferimento de decisão favorável a qualquer das partes por este órgão de defesa do consumidor, DECIDO que o processamento da presente RECLAMAÇÃO encontra-se impossibilitado, devendo esta ser considerada PREJUDICADA, conforme inciso III, do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

"Art. 29. Finda a instrução, as reclamações individuais e coletivas receberão manifestação técnica conclusiva, no âmbito do PROCON Paulistano, obedecendo-se à seguinte codificação: [...]

III – reclamação prejudicada;

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000017

Fornecedor: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.  
Porte: DEMAIS  
CNPJ: 89.237.911/0001-40

**EXTRATO DA DECISÃO:** Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000317

Fornecedor: A V COSTA (VENDO TENIS BARATO)  
Porte: ME  
CNPJ: 22.423.371/0001-19

**EXTRATOS DA DECISÃO:** Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, dos artigos 29, inciso II, e 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000317

Fornecedor: A V COSTA (VENDO TENIS BARATO)  
Porte: ME  
CNPJ: 22.423.371/0001-19

**EXTRATOS DA DECISÃO:** Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, dos artigos 29, inciso II, e 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Encaminhe-se ao Setor de Apoio Jurídico desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Cidade de São Paulo, para ciência e providências.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000082

Fornecedor: LIVELO S.A  
Porte: Demais  
CNPJ: 12.888.241/0001-06

**EXTRATO DA DECISÃO:** Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e dos artigos 29, inciso II, e 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de

setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000339

Fornecedor: ANDRE DIAS CAMILO  
Porte: ME  
CNPJ: 19.567.055/0001-06

**EXTRATO DA DECISÃO:** Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e dos artigos 29, inciso II, e 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000083

Fornecedor: DU CHEF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA BARES HOTEIS E RESTAURANTES LTDA  
Porte: EPP  
CNPJ: 10.884.507/0001-09

**EXTRATO DA DECISÃO:** O fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, apresentou informações e esclarecimentos que evidenciaram a ausência de descumprimento da legislação consumerista, não infringindo suas condutas e posturas os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, ou de quaisquer outros normativos a esta relacionados, DECIDO que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada NÃO FUNDAMENTADA, conforme preconizado pelo inciso IV do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000125

Fornecedor: START PRO TREINAMENTOS EIRELI  
Porte: EPP  
CNPJ: 14.359.846/0001-27

**EXTRATO DE DECISÃO:** Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e dos artigos 29, inciso II, e 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de